



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ASSUMIR, COM EXCLUSIVIDADE, A CENTRALIZAÇÃO E O PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG	
FORMA DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE/OFERTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 17/10/2025
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 17/10/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA CONTRATO/ARP * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 meses
PRAZO PARA PAGAMENTO DA OUTORGA	Conforme cronograma do Termo de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 5.000,00
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.caratinga.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – <i>não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato)</i>.	
Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO.	

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.300-024, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão administrativa, de forma temporária, do direito de exploração econômica da folha de pagamento dos agentes públicos e servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Caratinga, abrangendo a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos de remuneração, subsídios, proventos e pensões, mediante pagamento de outorga única em favor do Município, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A descrição detalhada do objeto e das obrigações da contratada consta do Termo de Referência e de seus anexos, devendo ser observada integralmente pelos licitantes.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante na plataforma eletrônica de julgamento e a especificação prevista neste Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento e seus anexos para todos os efeitos de contratação e execução.

1.4. Caberá à instituição financeira vencedora cumprir todas as obrigações técnicas, operacionais e legais necessárias à centralização e ao processamento da folha de pagamento, inclusive a abertura de contas salário, emissão de cartões e senhas, suporte aos servidores e integração com os sistemas da Administração, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1.5. O valor mínimo da outorga a ser ofertado é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estimativa de receita econômica calculada a partir da contratação anterior.

1.6. Será desclassificada qualquer proposta que apresentar valor inferior ao mínimo estabelecido no item anterior.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo, que possuam agência, posto de atendimento ou meios adequados para atendimento aos servidores dentro dos limites do Município de Caratinga, e que não possuam impedimentos de participar de licitação ou contratar com o Poder Público.

2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas:

i. inidôneas, com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ii. com pena de impedimento de participar de licitação e/ou de contratar com este Município licitador, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.2.2. Os mencionados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante.

2.2.3. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, observando-se o rito procedimental do Pregão, na forma eletrônica.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (**maior valor de outorga ofertada ao Município**), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta apresentada será tacitamente considerada declaração de que o licitante:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada representa o valor integral da outorga que se propõe pagar ao Município, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.3.3. Declara não possuir, em sua cadeia de atividades, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os princípios previstos no art. 1º, III e IV, e no art. 5º, III, da Constituição Federal.

3.3.4. Cumpre a legislação aplicável quanto às reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando couber.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nas normas penais aplicáveis.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, que será estabelecida após a etapa competitiva de envio de lances e julgamento.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de habilitação, após o encerramento da etapa de lances.

3.8. É vedada a utilização de “robôs” ou quaisquer mecanismos automatizados que comprometam a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário.

3.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do certame, para imediato bloqueio de acesso e adoção das providências cabíveis.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global da outorga;

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

4.1.2 Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 Modelo/versão (se aplicável);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados no aviso/extrato do edital da licitação.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento da abertura da sessão pública, observado o prazo final definido no edital.
- 5.2.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no campo próprio do sistema eletrônico, contendo apenas o valor total da outorga ofertada, vedada a inserção de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, garantindo a publicidade e a possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



contratação e os licitantes, com registro em ata eletrônica.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que corresponderá à nova proposta de outorga, sempre superior ao lance anterior.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global da outorga**, expresso em reais, e deverá ser obrigatoriamente superior ao último lance registrado no sistema, respeitado o incremento mínimo definido no edital.

5.7. Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital ou que apresentar valor inferior ao lance mínimo estabelecido.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.9. Cada novo lance deverá ser **obrigatoriamente superior ao último lance registrado no sistema**, respeitado o incremento mínimo definido no edital, vedados lances de mesmo valor.

5.10. O incremento mínimo entre lances será definido no preâmbulo do edital e observado automaticamente pelo sistema.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão de seu último lance no prazo de até 30 (trinta) segundos após o registro, exclusivamente em caso de erro evidente ou falha de processamento, mediante solicitação pelo próprio sistema.

5.12. O modo de disputa adotado será o **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

5.13. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

5.13.1 A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, inclusive em caso de lances intermediários.

5.13.2 Não havendo novos lances no período de prorrogação, a sessão pública será automaticamente encerrada, com ordenação final das propostas pelo sistema.

5.14. O sistema ordenará automaticamente os lances em ordem decrescente de valor, divulgando o resultado da etapa competitiva.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá aquele que for registrado primeiro.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



lance registrado, vedada a identificação do autor.

5.17. Em caso de desconexão do agente de contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para o envio de lances, sendo a sessão retomada normalmente após o restabelecimento da conexão.

5.17.1 Caso a desconexão persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação aos participantes no próprio sistema eletrônico.

5.18. Caso não haja envio de lances por determinado licitante, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial registrada no sistema.

5.19. Encerrada a etapa de lances, será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior valor de outorga, iniciando-se a fase de aceitação e habilitação.

5.20. caso de empate entre propostas finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se sorteio público eletrônico, quando não for possível aplicar os demais critérios legais.

6. - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

6.1.1 Para tanto, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Demais bases de dados de órgãos de controle, inclusive consulta consolidada no site do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2 - Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será declarado inabilitado e será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.3 - Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, com a análise da documentação exigida no edital, para verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica exigida.

6.4 - A proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à conformidade com o objeto licitado e ao atendimento de todas as exigências do edital e seus anexos.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.4.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade insanável com as exigências do edital, notadamente se:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) descumprir especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) apresentar valor de outorga inferior ao mínimo estabelecido neste edital.

6.5 - Caso necessário, poderão ser promovidas diligências para sanar dúvidas ou complementar informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação.

6.6 - A aceitação da proposta e a habilitação do vencedor serão registradas em ata e divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

7. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.2. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.5.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

7.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.
- c) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.7. Qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da autorização da atividade junto ao Banco Central do Brasil - BACEN;

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante a fase de habilitação.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível pela Administração;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar o certame.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11.1.9. Descumprir prazos contratuais para implantação da folha de pagamento, processamento de créditos ou demais obrigações essenciais previstas neste Termo de Referência.

11.2. Garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado pela contratada.

11.4. Multas

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da outorga ofertada.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da outorga ofertada.

11.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9 (atraso na implantação ou no processamento da folha), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da outorga, limitada a 30%.

11.4.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

11.6. Será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos termos do art. 156, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o contratado de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

11.10. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.

12.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

12.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

12.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

12.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lara tatiele Maciel da Silva
Superintendência de Contratos e Licitações



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
E-mail:	administracao@caratinga.mg.gov.br
Telefone:	33 3329 8049
Responsável pelo estudo:	Flávio José Gonçalves Valentim
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

A Prefeitura de Caratinga necessita contratar instituição financeira para assumir, com exclusividade, a centralização e o processamento dos créditos da folha de pagamento dos agentes públicos e servidores municipais, ativos e inativos.

Atualmente, tais serviços são prestados por instituição bancária contratada, cujo vínculo contratual encontra-se em fase final de vigência. Diante disso, faz-se imprescindível a realização de nova licitação, a fim de garantir a continuidade da prestação, assegurar a competitividade entre os bancos interessados e possibilitar a maximização da receita pública por meio da alienação dos direitos de exploração da folha de pagamento.

A inexistência de contrato vigente para a gestão da folha de pagamento poderia ocasionar insegurança na operacionalização dos créditos de vencimentos, aposentadorias e pensões, gerando risco administrativo e financeiro. Ademais, a ausência de procedimento licitatório impediria o ingresso de recursos relevantes para os cofres municipais, uma vez que a exploração da folha constitui ativo econômico de elevado interesse para o mercado bancário.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



1.2. Objetivos da Contratação

A contratação da instituição financeira tem como objetivos assegurar a continuidade e a regularidade da gestão da folha de pagamento dos agentes públicos e servidores municipais, ativos e inativos, prevenindo qualquer interrupção no processamento dos créditos de vencimentos, aposentadorias e pensões. Busca-se, ainda, garantir maior segurança e confiabilidade nos procedimentos bancários, reduzindo riscos administrativos e financeiros para o Município.

Outro propósito central consiste em fomentar a competitividade entre as instituições financeiras interessadas, de modo a assegurar propostas mais vantajosas e maximizar a receita pública, considerando que a exploração da folha de pagamento representa ativo de elevado interesse econômico para o mercado bancário. Paralelamente, a Administração pretende aprimorar a eficiência dos serviços prestados, disponibilizando soluções bancárias modernas e adequadas que beneficiem diretamente os servidores municipais no recebimento de suas remunerações.

Por fim, a contratação visa fortalecer a transparência e a legalidade do processo, garantindo que sua execução ocorra mediante procedimento licitatório regular, em estrita observância aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Justificativa do Interesse Público:

A solução do problema identificado revela-se de inegável interesse público, uma vez que a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais constitui função essencial para o regular funcionamento da Administração Pública. A ausência de contrato vigente com instituição financeira responsável pela centralização e processamento dos créditos poderia acarretar sérios riscos à continuidade dos serviços, comprometendo o pagamento de vencimentos, aposentadorias e pensões. Tal situação, além de impactar diretamente a vida dos servidores e seus dependentes, poderia gerar insegurança institucional e reflexos negativos na credibilidade da gestão municipal.

Ademais, a contratação por meio de licitação assegura não apenas a continuidade e a segurança operacional, mas também a possibilidade de ingresso de receitas adicionais para os cofres públicos, decorrentes da exploração da folha de pagamento por instituição financeira interessada. Tais recursos podem ser revertidos em políticas públicas, investimentos e melhorias nos serviços prestados à coletividade, ampliando os benefícios para toda a sociedade.

Portanto, ao garantir eficiência administrativa, segurança financeira, cumprimento da legislação e incremento de receitas públicas, a solução proposta atende ao princípio da supremacia do



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



interesse público, constituindo medida necessária e vantajosa tanto para a Administração quanto para os servidores e a população em geral.

1.4. Impacto Esperado

A contratação de instituição financeira para a centralização e o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais terá impacto direto e imediato na solução do problema identificado. Em primeiro lugar, garantirá a continuidade do serviço, evitando riscos de atrasos ou falhas no crédito de vencimentos, aposentadorias e pensões, preservando a estabilidade e a segurança financeira dos agentes públicos e de seus dependentes.

Além disso, a formalização de novo contrato proporcionará maior confiabilidade e eficiência administrativa, uma vez que a instituição selecionada deverá dispor de estrutura tecnológica e operacional capaz de assegurar precisão, agilidade e transparência nos processos de pagamento. Esse cenário contribui para reduzir vulnerabilidades e riscos administrativos, reforçando o controle e a regularidade da gestão pública.

Outro impacto relevante será a geração de receitas para o Município, decorrentes da alienação dos direitos de exploração da folha de pagamento, possibilitando o ingresso de recursos adicionais aos cofres públicos. Tais recursos poderão ser aplicados em políticas e ações de interesse coletivo, ampliando os benefícios da contratação para além do âmbito interno da Administração.

Portanto, espera-se que a contratação solucione de forma definitiva o risco de descontinuidade do serviço, reforce a confiança da Administração junto aos servidores, aumente a eficiência operacional e ainda produza ganhos financeiros que poderão ser revertidos em melhorias para toda a sociedade caratinguense.

1.5. Responsabilidade Social

A contratação da instituição financeira responsável pela centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais apresenta reflexos sociais significativos. A regularidade no crédito de salários, aposentadorias e pensões é fator essencial para a manutenção da qualidade de vida das famílias que dependem diretamente dessa remuneração como principal fonte de sustento. A eventual descontinuidade ou instabilidade nesse processo poderia gerar impactos sociais relevantes, como insegurança financeira, comprometimento do orçamento familiar e dificuldades no cumprimento de obrigações básicas.

Além disso, a seleção de instituição financeira mediante processo licitatório competitivo pode



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



proporcionar melhores condições de atendimento ao servidor, como maior capilaridade de agências, acesso facilitado a serviços bancários digitais e possibilidade de obtenção de produtos financeiros em condições mais vantajosas. Esses aspectos contribuem para a inclusão financeira, a modernização do acesso a serviços bancários e a valorização dos agentes públicos municipais.

Dessa forma, a contratação não apenas garante a continuidade de um serviço essencial, mas também reforça a proteção social dos servidores e de suas famílias, assegurando tranquilidade e previsibilidade no recebimento de seus vencimentos, o que repercute positivamente no bem-estar coletivo e na estabilidade socioeconômica local.

1.6. Análise de contratações anteriores

A última contratação para a gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais ocorreu por meio do **Processo Administrativo nº 099/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 051/2020**. Após a execução contratual, não foram identificadas falhas ou inconsistências que comprometessem a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços. Esse histórico demonstra que o modelo adotado à época se mostrou adequado para atender às necessidades da Administração, garantindo a operacionalização segura e contínua dos créditos da folha de pagamento. A experiência prévia, portanto, constitui referência positiva para a nova contratação, reforçando a importância da manutenção do procedimento licitatório competitivo como forma de assegurar a continuidade do serviço e a observância do interesse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Em atendimento ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, a fim de garantir a adequada execução do objeto e a conformidade com a legislação vigente:

1. **Formalização por contrato administrativo escrito**, contendo cláusulas claras que estabeleçam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, assegurando a transparência e a segurança jurídica da relação.
2. **Definição precisa do objeto**, consistente na centralização e no processamento da folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, incluindo aposentadorias e pensões, com exclusividade, pela instituição financeira contratada.
3. **Estabelecimento das condições de execução**, compreendendo:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- infraestrutura tecnológica e operacional necessária à continuidade e regularidade do serviço;
- mecanismos de segurança e confiabilidade no processamento dos créditos;
- atendimento adequado aos servidores municipais, inclusive por meio de agências físicas e canais digitais de autoatendimento.

4. **Fixação da forma e das condições de remuneração**, assegurando que a exploração da folha de pagamento, como ativo econômico, seja revertida em contrapartida financeira vantajosa ao Município.
5. **Previsão de critérios de fiscalização e acompanhamento**, com designação de gestor e fiscais de contrato pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a verificação contínua da execução contratual.
6. **Indicação dos prazos de vigência**, compatíveis com a natureza do objeto, de forma a garantir estabilidade e continuidade dos serviços, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
7. **Previsão de penalidades**, em conformidade com os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.
8. **Cláusula de rescisão**, contemplando as hipóteses previstas nos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021.
9. **Observância ao princípio da economicidade**, garantindo que a contratação se traduza em benefícios concretos tanto para a Administração quanto para os servidores municipais.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Concessão de direito de explorar economicamente a folha de pagamento	SVÇ	01

A contratação abrangerá a centralização e o processamento de créditos referentes a 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Caratinga, contemplando aproximadamente 3.185 servidores municipais, cujos créditos deverão ser lançados em contas do tipo salário, individuais e cadastradas pela instituição financeira vencedora. O serviço



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



deverá atender a todo o funcionalismo público municipal, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo remuneratório com a Administração Municipal, seja por meio de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões. O processamento dos créditos será realizado em contrapartida da efetivação do respectivo débito na conta corrente do Município.

O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 12.623.304,00 (Doze milhões seiscentos e vinte e três mil trezentos e quatro reais). Os pagamentos são efetuados, em regra, no quinto dia útil de cada mês, garantindo regularidade e previsibilidade aos servidores.

Quanto ao décimo terceiro salário, o Município realiza o pagamento em duas parcelas: a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, é creditada até 30 de agosto, e a segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, é paga normalmente até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício.

A pirâmide salarial do funcionalismo público municipal deverá ser considerada como parâmetro de referência, pois impacta diretamente no valor global e no volume de créditos a serem processados, sendo relevante para estimativas e projeções de receita decorrente da exploração da folha.

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE SERVIDORES
Afastados	197
Até R\$ 834,90	6
R\$ 1.012,00 a R\$ 1.518,00	628
R\$ 1.639,00 a R\$ 1.993,17	263
R\$ 2.073,35 a R\$ 4.995,93	1580
R\$ 5.017,23 a R\$ 9.957,45	326
R\$ 10.002,09 a R\$ 23.174,19	185
Total:	3185

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1. Centralização da folha em instituição financeira única, com exclusividade



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- **Descrição:** contratação de uma única instituição financeira para assumir toda a gestão da folha, incluindo abertura de contas tipo salário, processamento de créditos e atendimento aos servidores.
- **Benefícios:** garante padronização do serviço, maior poder de negociação para obtenção de contrapartidas financeiras, simplificação do controle e menor risco operacional.
- **Situação: Alternativa escolhida,** por apresentar melhor relação custo-benefício, assegurar continuidade do serviço, reduzir a complexidade administrativa e possibilitar maior retorno financeiro ao Município.

2. Modelo descentralizado, com múltiplas instituições financeiras

- **Descrição:** celebração de convênios com diversas instituições financeiras, permitindo que o servidor escolha onde deseja receber sua remuneração.
- **Justificativa de descarte:** embora amplie a liberdade de escolha dos servidores, esta alternativa eleva a complexidade operacional, dificulta o controle centralizado da folha e reduz significativamente o potencial de receita para o Município, já que a negociação se fragmenta entre diferentes instituições financeiras.

3. Utilização de plataformas de pagamento ou fintechs

- **Descrição:** adoção de soluções digitais para o processamento da folha, com posterior repasse aos bancos indicados pelos servidores.
- **Justificativa de descarte:** a maioria das fintechs não possui autorização do Banco Central para operar como instituição pagadora da folha pública municipal, além de exigir integrações tecnológicas avançadas e investimentos adicionais em cibersegurança. Essa alternativa apresenta risco elevado e não se mostra adequada à realidade administrativa do Município.

4. Processamento interno pela Prefeitura

- **Descrição:** execução direta pela Administração, emitindo as ordens de pagamento de forma interna.
- **Justificativa de descarte:** alternativa inviável, pois demandaria infraestrutura tecnológica robusta, equipe técnica especializada, investimentos contínuos em segurança e compliance bancário, aumentando custos e riscos para a Administração.

Conclusão



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Diante da análise das alternativas, a centralização da folha em instituição financeira única, selecionada de forma competitiva, é a solução que melhor atende ao interesse público. Essa escolha garante simplicidade operacional, segurança nos pagamentos, previsibilidade para os servidores e maximização da receita municipal, além de assegurar que o serviço seja prestado por instituição com capacidade técnica e financeira para atender integralmente às necessidades da Administração.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa, tomou-se como referência a contratação anterior, formalizada por meio do **Processo Administrativo nº 099/2020 – Pregão Presencial nº 051/2020**, que abrangeu 100% da folha de pagamento dos servidores municipais. Considerando a evolução natural da folha, com variações salariais, admissões e desligamentos ocorridos desde a última contratação, bem como o valor médio bruto mensal atualmente registrado, estima-se que o montante econômico mínimo a ser ofertado pela instituição financeira interessada deverá ser de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** para o período de vigência do novo contrato.

Essa estimativa busca assegurar a manutenção da vantajosidade para o Município, servindo como parâmetro mínimo de receita a ser obtida com a alienação dos direitos de exploração da folha de pagamento, de modo a evitar propostas que não reflitam o potencial econômico desse ativo. Ressalta-se que o valor poderá ser superado no decorrer da licitação, em razão da competitividade entre os participantes e das condições ofertadas pelo mercado financeiro.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na **contratação de instituição financeira bancária para a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município de Caratinga**, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais beneficiários que mantenham vínculo de remuneração com a Administração Pública.

A instituição financeira selecionada será responsável por:

- abrir e gerenciar contas do tipo salário, individuais, para todos os beneficiários;
- efetuar o crédito de vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões, em contrapartida da efetivação do débito na conta corrente do Município;
- disponibilizar infraestrutura tecnológica e operacional para garantir segurança, confiabilidade e rastreabilidade das transações;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- assegurar atendimento adequado aos servidores, por meio de agências físicas e canais digitais, garantindo acessibilidade e qualidade de serviço.

-

A escolha pela **centralização em instituição financeira única** foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando-se que essa modalidade proporciona **padronização operacional, redução de riscos administrativos, simplificação do controle da folha, e maximização da receita pública** por meio da alienação dos direitos de exploração da folha de pagamento.

O processo de contratação será realizado por meio de **licitação competitiva**, garantindo isonomia entre os participantes e observância aos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência. O valor mínimo estimado para a proposta de outorga foi fixado em **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, com base na última contratação e no valor econômico atual da folha de pagamento, assegurando a manutenção da vantajosidade para o Município.

Com a implementação desta solução, espera-se:

- continuidade e regularidade no pagamento dos servidores;
- aumento da eficiência administrativa e da segurança das operações;
- incremento de receita para os cofres públicos;
- melhores condições de atendimento e serviços bancários aos beneficiários da folha.
-

Trata-se, portanto, de uma solução **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente relevante**, que atende ao interesse público e garante estabilidade na gestão de um dos ativos mais sensíveis da Administração Municipal.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), “é obrigatória a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, visando à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

No entanto, no presente caso, o objeto da contratação consiste na **centralização e no processamento de 100% da folha de pagamento municipal**, incluindo servidores ativos,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



inativos, pensionistas e estagiários. A natureza do objeto exige a gestão unificada da folha em uma única instituição financeira, uma vez que:

- **A centralização é requisito essencial** para garantir uniformidade e sincronização dos créditos, evitando erros de processamento, divergências de prazos e retrabalho administrativo;
- **O fracionamento inviabilizaria o controle operacional**, pois obrigaria a Administração a dividir a folha entre diferentes bancos, aumentando a complexidade de conciliação e o risco de inconsistências;
- **A economia de escala seria comprometida**, reduzindo o valor das propostas de outorga, uma vez que a atratividade para o mercado financeiro depende do volume total da folha de pagamento.

Dessa forma, **o parcelamento não é técnica ou economicamente viável**, pois comprometeria a eficiência, a segurança e a economicidade da contratação. Opta-se, portanto, pela licitação em lote único, garantindo a centralização do serviço e a maximização da receita pública, em estrita observância ao interesse coletivo e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de instituição financeira para centralização e processamento da folha de pagamento busca gerar **resultados concretos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Municipal**, conforme segue:

1. Economicidade e Maximização de Receita

- Ao conceder a exploração da folha de pagamento à instituição financeira contratada, o Município obtém contrapartida financeira vantajosa, que pode ser destinada a investimentos em políticas públicas e melhorias dos serviços prestados à população.
- A realização de licitação competitiva aumenta o potencial de arrecadação, pois incentiva as instituições financeiras a ofertarem propostas mais vantajosas.

2. Otimização dos Recursos Humanos

- A centralização da folha em uma única instituição reduz o retrabalho dos servidores da área de Recursos Humanos e Tesouraria, uma vez que o processamento é



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



automatizado e padronizado.

- Diminui-se o tempo gasto com conciliações, correções manuais e atendimento a inconsistências, liberando a equipe para atividades de maior valor estratégico.

3. **Eficiência no Uso de Recursos Materiais e Tecnológicos**

- A solução contratada dispensa a necessidade de o Município manter infraestrutura própria para processamento bancário, reduzindo custos com sistemas, manutenção e suporte.
- Há maior integração entre o sistema de folha de pagamento e os sistemas da instituição financeira, o que diminui erros e aumenta a rastreabilidade das operações.

4. **Melhor Aproveitamento de Recursos Financeiros**

- A previsibilidade no crédito de salários e benefícios contribui para o planejamento orçamentário e financeiro do Município.
- A gestão centralizada reduz riscos de glosas e retrabalhos, evitando custos adicionais e garantindo maior controle sobre os fluxos de pagamento.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências para garantir a regular execução do objeto e a adequada fiscalização da prestação dos serviços. Entre as principais medidas previstas, destacam-se:

1. **Designação de Gestor e Fiscais do Contrato**

- Indicação formal, por ato da autoridade competente, de gestor do contrato e de fiscais técnicos e administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que haja acompanhamento contínuo da execução contratual.

2. **Capacitação da Equipe de Fiscalização**

- Realização de treinamentos e orientações aos servidores designados, com foco em:
 - leitura e interpretação das cláusulas contratuais;
 - verificação do cumprimento das obrigações da instituição financeira;
 - análise de relatórios de processamento da folha de pagamento;
 - identificação de não conformidades e registro adequado de ocorrências.

3. **Preparação de Instrumentos de Controle**

- Elaboração de planilhas de acompanhamento e checklists de verificação, para permitir o



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



monitoramento dos pagamentos, prazos e obrigações contratuais de forma padronizada e eficiente.

4. Integração dos Sistemas

- Verificação prévia da compatibilidade entre o sistema de folha de pagamento do Município e as soluções tecnológicas da instituição financeira contratada, para garantir a integridade dos dados e evitar atrasos no processamento.

5. Planejamento Orçamentário e Financeiro

- Confirmação da previsão orçamentária para suportar eventuais custos administrativos relacionados à execução do contrato, bem como para garantir a liquidez necessária às datas de processamento da folha.

6. Publicação e Transparência

- Cumprimento das exigências de publicidade e transparência do processo licitatório e da contratação, com disponibilização das informações no Portal da Transparência e nos sistemas oficiais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes** vinculadas a este objeto. A centralização e o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais constituem serviço autônomo, que não depende de outras contratações para sua execução, tampouco condiciona a realização de futuras contratações.

Portanto, a presente contratação pode ser conduzida de forma independente, sem risco de prejudicar a continuidade ou a integração com outros serviços ou projetos em andamento.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de instituição financeira para centralização e processamento da folha de pagamento não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviço essencialmente digital e administrativo, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos de forma relevante.

Entretanto, de forma preventiva, destacam-se as seguintes medidas mitigadoras e de responsabilidade socioambiental que poderão ser incentivadas durante a execução contratual:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Digitalização de processos: priorização do uso de meios eletrônicos para transmissão de dados, envio de comprovantes e comunicação com os servidores, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão.

Eficiência energética: incentivo ao uso de sistemas tecnológicos de baixo consumo energético, contribuindo para a redução da pegada de carbono das operações.

Gestão adequada de resíduos eletrônicos: destinação ambientalmente correta de equipamentos obsoletos eventualmente utilizados pela instituição financeira para atendimento ao objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente sustentável e alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional de recursos e incentivando práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para assumir, com exclusividade, a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município de Caratinga, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, com abertura de contas tipo salário, atendimento aos beneficiários e cumprimento das demais obrigações descritas neste Termo de Referência.

1.2. A justificativa da contratação, contendo a caracterização da demanda, os objetivos, a análise de alternativas, a estimativa de receitas e as razões da escolha da solução, encontra-se formalizada no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

1.3. Considerando a natureza do objeto, trata-se de serviço de natureza comum, passível de contratação por meio de Pregão eletrônico, do tipo maior oferta de contraprestação financeira ao Município, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não sendo admitida prorrogação, de forma a preservar a isonomia, a competitividade e a renovação periódica das condições ofertadas pelo mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

1.6. O objeto da presente contratação não foi parcelado, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço indivisível, cuja execução fracionada comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança na operacionalização da folha de pagamento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação da instituição financeira é necessária para garantir a continuidade e a segurança do processamento da folha de pagamento dos servidores municipais (ativos,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



inativos, pensionistas e estagiários), assegurando a regularidade dos créditos de vencimentos e benefícios e evitando interrupções que poderiam comprometer o serviço público, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O processo licitatório será formalizado sob o critério de julgamento de maior oferta de contraprestação financeira ao Município, de forma a maximizar a receita pública e assegurar a proposta mais vantajosa.

2.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 17, 28, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo maior valor global ofertado referente à outorga pela exploração da folha de pagamento.

2.4. A solução proposta contratação de instituição financeira única, por meio de pregão eletrônico é a que melhor atende ao interesse público, reunindo segurança operacional, simplicidade administrativa e máxima vantajosidade econômica para o Município.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DA OUTORGA
1	Concessão do direito de explorar economicamente a folha de pagamento do Município de Caratinga, mediante centralização e processamento de 100% da folha de pagamento (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), com abertura de contas salário, atendimento aos beneficiários e execução de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.	SVÇ	01	R\$ 5.000.000,00

3.1. Estimativa de Valor da Outorga

3.1.1. Para fins de estimativa, tomou-se como referência a contratação anterior, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 099/2020 – Pregão Presencial nº 051/2020, que abrangeu 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos servidores municipais.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.1.2. Considerando a evolução natural da folha, com variações salariais, admissões e desligamentos ocorridos desde a última contratação, bem como o valor médio bruto mensal atualmente registrado, estima-se que o montante econômico mínimo a ser ofertado será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o período de vigência do novo contrato.

3.1.3. Essa estimativa busca assegurar a manutenção da vantajosidade para o Município e evitar propostas que não reflitam o real potencial econômico do objeto. O valor poderá ser superado no decorrer da licitação, em razão da competitividade do certame e das condições de mercado.

3.2. Abrangência do Objeto

3.2.1. A contratação abrangerá a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município de Caratinga, incluindo:

- Servidores ativos;
- Servidores inativos;
- Pensionistas;
- Estagiários;
- Qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo remuneratório com a Administração Municipal, seja por vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões.

3.2.2. Todos os beneficiários mencionados possuem seus **créditos de remuneração pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Caratinga**, garantindo que não haja dúvidas quanto à abrangência do objeto.

3.2.3. O processamento dos créditos será realizado em contrapartida à efetivação do débito na conta corrente do Município, assegurando sincronização e segurança na liquidação dos pagamentos.

3.2.4. O Município encaminhará o arquivo eletrônico da folha de pagamento para processamento e crédito em conta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o crédito.

3.3. Quantitativos e Volume Econômico

- Quantitativo de beneficiários: **aproximadamente 3.185 servidores municipais;**
- **Valor médio bruto mensal da folha:** R\$ 12.623.304,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e quatro reais), **apurado com base na folha de pagamento**



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



do mês de julho de 2025, servindo como parâmetro de referência para a presente contratação.

- Regra de pagamento: créditos efetuados, em média, no **5º dia útil de cada mês**.

3.4. Pagamento do Décimo Terceiro Salário

3.4.1. O Município realiza o pagamento do 13º salário em duas parcelas:

- **Primeira parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor devido, creditada até 30 de agosto;
- **Segunda parcela:** 50% (cinquenta por cento) restantes, creditados até 20 de dezembro.

3.5. Pirâmide Salarial e Impacto nas Projeções

3.5.1A pirâmide salarial do funcionalismo público municipal, apresentada na tabela a seguir, deve ser considerada como parâmetro para estimativas e projeções de receita, uma vez que influencia diretamente o valor global e o volume de créditos processados.

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE SERVIDORES
Afastados	197
Até R\$ 834,90	6
R\$ 1.012,00 a R\$ 1.518,00	628
R\$ 1.639,00 a R\$ 1.993,17	263
R\$ 2.073,35 a R\$ 4.995,93	1580
R\$ 5.017,23 a R\$ 9.957,45	326
R\$ 10.002,09 a R\$ 23.174,19	185
Total:	3185

3.6. Serviços em Caráter de Exclusividade

3.6.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município de Caratinga, em caráter de exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, conforme descrito no item 3.2 deste Termo de Referência.

3.6.2. A instituição financeira **poderá**, a seu critério, implantar guichê, caixa eletrônico ou ponto de atendimento em espaço público, mediante acordo com a Administração, de forma a ampliar o acesso dos servidores aos serviços bancários, sem que tal implantação constitua condição obrigatória para participação no certame ou para a execução do contrato.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.6.3. Será facultado à instituição financeira contratada o acesso às dependências da Prefeitura e demais órgãos da Administração Direta, para promoção e oferta de seus produtos e serviços aos servidores, desde que:

- a) haja comunicação prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração;
- b) os representantes da instituição estejam devidamente identificados;
- c) o atendimento ocorra de forma organizada, sem comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos.

3.6.3. O Município poderá suspender ou restringir o acesso a qualquer tempo, mediante justificativa, para resguardar a ordem administrativa ou a continuidade dos serviços públicos.

3.7. Serviços em Caráter de Não Exclusividade

3.7.1. A instituição financeira contratada poderá conceder crédito consignado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Caratinga, desde que:

- a) haja interesse expresso do servidor beneficiário;
- b) sejam observadas as regras da legislação municipal específica e dos regulamentos internos da instituição financeira;
- c) seja formalizado contrato ou convênio específico com a Administração Municipal, para disciplinar os fluxos de concessão, averbação e desconto em folha, integrando-se obrigatoriamente ao sistema averbador utilizado pelo Município.

3.7.2. A instituição financeira poderá, em caráter facultativo, assumir a centralização e o processamento de pagamentos a credores, fornecedores e demais transferências de recursos do Município, desde que haja interesse da Administração e que tal medida não conflite com disposições legais, contratuais ou judiciais que determinem a manutenção de recursos em outras instituições financeiras.

3.7.3. A prestação dos serviços descritos neste item será realizada em caráter de não exclusividade, não impedindo que o Município mantenha ou celebre contratos, convênios ou parcerias com outras instituições financeiras para a execução de serviços semelhantes ou complementares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista a natureza do objeto e a ausência de risco econômico para o Município.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.3. Forma e Prazo de Pagamento da Outorga

4.3.1. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento integral da outorga ofertada, em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta indicada pelo Município (mantida em banco público/oficial), conforme dados bancários informados no edital.

4.3.2. O pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo observa a solução dada aos questionamentos do certame anterior, que consolidou o maior prazo então previsto (5 dias úteis).

4.3.3. Considera-se data do pagamento aquela em que houver o crédito efetivo do valor na conta indicada pelo Município.

4.3.4. O atraso no pagamento sujeitará a contratada à atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora, sem prejuízo das sanções administrativas e das demais medidas previstas na legislação aplicável e no contrato, inclusive rescisão por inexecução

4.3.5. Para assegurar a tempestividade do pagamento, os dados bancários do Município constarão expressamente do edital/contrato.

4.4. Atualização Monetária

4.4.1. Em caso de inadimplemento no pagamento da outorga, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, acrescido de juros de mora, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.5.1. A instituição financeira deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Portabilidade de Conta Salário

4.6.1. Será assegurado aos servidores municipais o direito de **transferir, sem custos**, os valores creditados em conta salário para outra conta de sua titularidade, em instituição financeira distinta, conforme prevê a **Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil**. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar esse serviço de forma simples, acessível e sem ônus ao servidor.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela instituição financeira contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.2. Garantir a disponibilização, de forma tempestiva, dos arquivos e informações necessários à implantação e manutenção do processamento da folha de pagamento.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando gestor e fiscais responsáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e registrando eventuais não conformidades para adoção das providências cabíveis.
- 5.4. Notificar formalmente a instituição contratada acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
- 5.5. Aplicar à contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 5.6. Receber formalmente a prestação do serviço, mediante atesto da execução adequada, e declarar o cumprimento das obrigações contratuais ao final da vigência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

- 6.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no contrato e neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Garantir a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município, com observância aos prazos de crédito definidos pela Administração, assegurando a regularidade e previsibilidade dos pagamentos aos servidores.
- 6.3. Proceder à abertura de contas tipo salário, sem ônus para os servidores, bem como disponibilizar canais de atendimento presencial e digital em quantidade e qualidade suficientes para atendimento adequado ao público.
- 6.4. Assegurar a portabilidade gratuita da conta salário, permitindo que o servidor transfira, sem custos, os valores depositados para outra conta de sua titularidade, em instituição financeira distinta, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.
- 6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.6. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, relatórios de processamento da folha de pagamento e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.7.** Atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado, bem como adotar prontamente medidas saneadoras para eventual falha ou irregularidade constatada.
- 6.8.** Garantir que a execução dos serviços observe rigorosamente as normas de sigilo bancário, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, mantendo a confidencialidade de todas as informações de servidores e da Administração.
- 6.9.** Responder por todos os danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato.
- 6.10.** Designar preposto formalmente habilitado para representar a instituição perante a Administração, para fins de comunicação e execução do contrato.
- 6.11.** Cumprir a legislação aplicável ao crédito consignado, firmando convênio específico com o Município, quando necessário, e integrando-se ao sistema averbador em uso (ZetraSoft), de forma a viabilizar a concessão de empréstimos com desconto em folha aos servidores interessados.
- 6.12.** Cumprir rigorosamente as normas do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores, inclusive no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Lei nº 9.613/1998).
- 6.13.** Efetuar o pagamento da outorga no prazo e forma previstos no contrato e no edital, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** Este contrato passará a vigorar a partir do dia 11 de dezembro de 2025, imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente, cujo término ocorrerá em 10 de dezembro de 2025, garantindo continuidade na prestação do serviço.
- 7.2.** O prazo para início efetivo da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contados da data de início da vigência do contrato, devendo a contratada dar início ao processamento da folha dentro desse prazo.
- 7.3.** Todos os trabalhos de migração de dados, cadastro de servidores, abertura de contas, emissão de senhas e cartões magnéticos deverão estar concluídos em até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, com a realização e comprovação dos testes de remessa e retorno de arquivos da folha.
- 7.3.1.** O prazo previsto no item 7.3 poderá ser dilatado mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, sujeita à análise e autorização da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.4. A contratada deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, um Plano de Implantação, contendo cronograma detalhado das etapas de migração, abertura de contas, treinamentos e data prevista para o primeiro processamento da folha sob sua responsabilidade.

7.5. O início da execução será atestado pelo gestor do contrato mediante verificação da conformidade das etapas concluídas com o cronograma de implantação aprovado.

7.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pelo Município ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, podendo culminar na rescisão contratual por inexecução.

7.7. Das Condições Operacionais e Serviços aos Servidores

7.7.1. O Município encaminhará o arquivo eletrônico da folha de pagamento para processamento e crédito em conta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o crédito.

7.7.2. Os serviços de processamento de crédito em conta corrente ou conta salário deverão ser plenamente compatíveis com os sistemas informatizados da Prefeitura de Caratinga/MG, de modo que todas as operações sejam processadas de forma eletrônica e on-line, garantindo agilidade e confiabilidade na liquidação da folha.

7.7.3. A instituição financeira adjudicatária deverá proceder, sem qualquer ônus para a Administração, a todas as adaptações de seus softwares e sistemas necessários à integração, adequação e perfeito funcionamento do processamento da folha de pagamento.

7.7.4. Nos moldes da Resolução nº 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, e alterações posteriores, a instituição financeira adjudicatária deverá oferecer, a custo zero e de forma mensal para todos os servidores municipais, os seguintes serviços:

- a)** fornecimento de cartão com função débito;
- b)** fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos de perda, roubo, furto, danificação ou outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c)** realização de até quatro saques mensais, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminais de autoatendimento;
- d)** realização de até duas transferências mensais de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminais de autoatendimento ou pela internet;
- e)** fornecimento de até dois extratos mensais, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f)** realização de consultas de saldo e movimentação mediante utilização da internet;
- g)** compensação de cheques;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



h) fornecimento de até dez folhas de cheque por mês, desde que o servidor preencha os requisitos para utilização de cheques, conforme regulamentação vigente;

i) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente tais meios.

7.7.5. Caso os créditos sejam realizados em conta salário, será vedada a cobrança de tarifas para transferência do valor total do crédito para outra instituição financeira, garantindo ao servidor liberdade para movimentar seus recursos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

7.8. Da implantação da agência ou posto de atendimento no município:

7.8.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de CARATINGA/MG, deverá instalar e iniciar as operações de um Posto de Atendimento, com terminal para saques e acesso eletrônico, na sede urbana do município em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

7.8.2 - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de implantação será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais designados, ou por seus substitutos formalmente indicados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, determinando providências para regularização de eventuais falhas.

8.3.2. O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

8.4. A contratada será responsável por sanar, às suas expensas, qualquer falha ou irregularidade na execução dos serviços, incluindo problemas de processamento, inconsistências de dados, erros de crédito ou descumprimento de prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.5. A contratada será responsável por todos os danos diretos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização realizada pelo Município causa de exclusão ou atenuação de sua responsabilidade (art. 120).

8.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se, quando pertinente, o uso de meios eletrônicos oficiais para agilizar a tramitação e registro das informações.

8.8. O Município poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para adoção de providências urgentes ou solução de não conformidades.

8.9. Fica designado como fiscal do contrato o servidor: Pedro Henrique Barros de Souza, matrícula 00246719 / 1, Chefe de Gabinete

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A instituição financeira será selecionada por meio de procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme mencionado no item 2 deste Termo de Referência, utilizando como critério de julgamento a maior oferta de contraprestação financeira ao Município.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão as previstas na Lei nº 14.133/2021 para licitações em geral, devendo o licitante apresentar toda a documentação comprobatória.

9.3. Qualificação Técnica

Além dos documentos de habilitação mencionados no subitem anterior, será exigida a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

9.3.1. Registro ou autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, comprovando que a instituição financeira está regularmente autorizada a operar e a realizar as atividades objeto deste Termo de Referência.

9.3.2. Declaração formal de que possui infraestrutura tecnológica, sistemas de integração e capacidade operacional para assumir a centralização e o processamento de 100% da folha de pagamento do Município, nos prazos definidos neste Termo de Referência.

9.4. Toda a relação detalhada de documentos exigidos para habilitação, bem como os modelos de declarações e formulários, será descrita de forma completa no edital e em seus anexos, de modo a assegurar a ampla publicidade e isonomia entre os licitantes.



10. DEPÓSITO DOS VALORES DA OUTORGA

10.1. Os valores arrecadados em razão da presente concessão deverão ser obrigatoriamente depositados na conta bancária oficial do Município de Caratinga, destinada ao recebimento da outorga, cujos dados são os seguintes:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 0106
- Operação: 006
- Conta Corrente: 575261863-7
- Titularidade: Prefeitura Municipal de Caratinga
- CNPJ: 18.334.268/0001-25

10.1.1. O comprovante de depósito deverá ser apresentado ao Município, no prazo e forma estabelecidos no edital e no contrato, como condição para a formalização da contratação.

11. CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA (OUTORGA)

11.1. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento integral da outorga ofertada como proposta vencedora, em parcela única, no prazo e forma definidos no edital e no contrato.

11.2. O inadimplemento no pagamento da outorga sujeitará a contratada à atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora a partir do dia subsequente ao vencimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante a fase de habilitação.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível pela Administração;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c)** pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar o certame.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.1.9. Descumprir prazos contratuais para implantação da folha de pagamento, processamento de créditos ou demais obrigações essenciais previstas neste Termo de Referência.

12.2. Garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração;
- e)** a existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado pela contratada.

12.4. Multas

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da outorga ofertada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da outorga ofertada.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9 (atraso na implantação ou no processamento da folha), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da outorga, limitada a 30%.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.4.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

12.6. Será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos termos do art. 156, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o contratado de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.10. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para assumir, com exclusividade, a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município de Caratinga.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ESPECIFICAÇÕES				Preços Referenciais	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1		...	...		
VALOR TOTAL					



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para assumir, com exclusividade, a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município de Caratinga.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para assumir, com exclusividade, a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município de Caratinga.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;

c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor, neste ato representada por, CPF.....-....

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 070/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instruemnto é a Prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses consecutivos**, iniciando-se em **11 de dezembro de 2025** e encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, sem necessidade de notificação prévia, não sendo admitida prorrogação em razão da natureza do objeto e do limite legal aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Este contrato passará a vigor a partir de 11 de dezembro de 2025, com vigência de (60) sessenta meses consecutivos.

3.2. O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato.

3.3 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados até 90 (noventa) dias, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

3.3.1 – Este prazo poderá ser dilatado mediante solicitação devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, no valor de R\$ _____ (_____) será efetuado de forma integral, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente nº 575261863-7, Agência 0106, Banco Caixa Econômica Federal

5.2 - O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado integralmente na conta corrente citada, impreterivelmente até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de sua rescisão automática e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas na lei federal 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.3 - O pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município, do preço ora ajustado, devendo o Município restituí-lo à Instituição mencionada, devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 1º F da Lei 9.494 de 10/09/1997 e redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, **na hipótese de rescisão contratual sem justa causa;**

5.4 - O Município de Caratinga assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor da outorga onerosa ofertado pela cessionária será fixo, irrevogável e pago em parcela única, conforme estabelecido no edital e na proposta vencedora, não se aplicando qualquer mecanismo de reajuste ou revisão periódica de valores, em razão da natureza pontual e da duração limitada da cessão.

6.2. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, ainda que a atividade explorada pela cessionária gere receita superior à estimada, uma vez que os riscos da exploração econômica são integralmente assumidos pelo particular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Termo de Referência e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Garantir a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município, com observância aos prazos de crédito definidos pela Administração, assegurando a regularidade e previsibilidade dos pagamentos aos servidores.

8.3. Proceder à abertura de contas tipo salário, sem ônus para os servidores, bem como disponibilizar canais de atendimento presencial e digital em quantidade e qualidade suficientes para atendimento adequado ao público.

8.4. Assegurar a portabilidade gratuita da conta salário, permitindo que o servidor transfira, sem custos, os valores depositados para outra conta de sua titularidade, em instituição financeira distinta, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, relatórios de processamento da folha de pagamento e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

8.7. Atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado, bem como adotar prontamente medidas saneadoras para eventual falha ou irregularidade constatada.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.8. Garantir que a execução dos serviços observe rigorosamente as normas de sigilo bancário, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, mantendo a confidencialidade de todas as informações de servidores e da Administração.

8.9. Responder por todos os danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato.

8.10. Designar preposto formalmente habilitado para representar a instituição perante a Administração, para fins de comunicação e execução do contrato.

8.11. Cumprir a legislação aplicável ao crédito consignado, firmando convênio específico com o Município, quando necessário, e integrando-se ao sistema averbador em uso (ZetraSoft), de forma a viabilizar a concessão de empréstimos com desconto em folha aos servidores interessados.

8.12. Cumprir rigorosamente as normas do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores, inclusive no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Lei nº 9.613/1998).

8.13. Efetuar o pagamento da outorga no prazo e forma previstos no contrato e no edital, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada nos autos processuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



xxxxxxxxxxxxxx/xx, de de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____